



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 84  
Ass.: [Signature]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022**

**Processo Administrativo: 012/2022**  
**Dispensa: 003/2022**

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, CEP: 79.720-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DELGADO & MANTELLI LTDA**, estabelecida na Avenida Hayel Bon Faker, 3065, Centro, CEP: 79.806-000, na cidade de Dourados/MS, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 36.802.890/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para o **aquisição de 01 (um) tablet para uso de atividades diárias a campo**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

**CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:**

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo nº 012/2022, dispensa de licitação nº 003/2022, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.


**CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.1. Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) tablet para uso de atividades diárias a campo, conforme acordo de cooperação técnica nº 654/2021 e processo nº 54000.028264/2021-90, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 85  
Ass.: 

**CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, mediante ordem de serviço, em até 10 (dez) dias do requerimento.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.059,90 (dois mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0146	RED
3390.30.16.00.00	Material de Expediente
1.00.000	FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134